

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS
ESTUDANTES DO INSTITUTO SUPERIOR
DE ECONOMIA E GESTÃO**

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS (1.º-12.º)

TÍTULO I - Denominação, Âmbito e Sede

TÍTULO II – Membros e Sócios

TÍTULO III – Finanças e Património

PARTE II - DOS ÓRGÃOS (13.º-46.º)

TÍTULO I - Princípios Gerais

TÍTULO II - Reunião Geral de Alunos

TÍTULO III - Direção

TÍTULO IV - Conselho Fiscal

PARTE III - DOS NÚCLEOS AUTÓNOMOS (46.º-50.º)

PARTE IV - DAS ELEIÇÕES (51.º-69.º)

TÍTULO I - Comissão Eleitoral

TÍTULO II - Candidaturas

TÍTULO III - Campanha

TÍTULO IV - Ato Eleitoral

TÍTULO V - Apuramento dos Resultados

PARTE V - DISPOSIÇÕES FINAIS (70.º-72.º)

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, ÂMBITO e SEDE

Artigo 1.º - Associação dos Estudantes

A Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão é a associação representativa de todos os estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão, adiante designado por ISEG, e do IDEFE - Instituto para o Desenvolvimento e Estudos Económicos, Financeiros e Empresariais, adiante designado por IDEFE, tendo a sua sede nas instalações do ISEG.

Artigo 2.º - Princípios Fundamentais: Independência e Autonomia

1- A Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão rege o seu funcionamento com base na lei, na unidade, na democracia interna e na independência face ao Estado, a partidos políticos, sindicatos, confissões religiosas, empresas ou quaisquer outras alheias aos interesses dos estudantes.

2- A Associação dos Estudantes defende um Ensino Superior democrático, universal e de qualidade.

3- A Associação goza de total autonomia em relação aos órgãos de governo do ISEG e da Universidade de Lisboa, sem prejuízo da colaboração que se exija em prol da prossecução dos interesses dos estudantes.

Artigo 3.º - Objetivos

São objetivos da Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão:

- a) Representar os estudantes do ISEG e defender os seus direitos e interesses legítimos;

- b) Participar em todas as questões relevantes para os estudantes do ISEG, bem como no desenvolvimento de política educativa, no que diz respeito à elaboração de legislação sobre Ensino Superior e ação social escolar;
- c) Incentivar a integração dos estudantes no meio académico e a sua participação nas atividades associativas;
- d) Desenvolver atividades conducentes a uma maior ligação dos estudantes à realidade científica, socioeconómica, cultural, política, recreativa e desportiva, intervindo na gestão dos espaços afetos às mesmas;
- e) Cooperar com todos os organismos estudantis cujos princípios não contrariem os da Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão

Artigo 4.º - Sigla e Emblema

1- A Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão pode ser identificada pela sigla AEISEG.

2- O emblema da Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão é o seguinte:



TÍTULO II – MEMBROS E SÓCIOS

Artigo 5.º - Igualdade e Participação

1. Todos os estudantes possuem a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em função do género, etnia, língua, naturalidade, religião, ascendência, convicções políticas, orientação sexual ou condição socioeconómica.

2. A todos os estudantes é reconhecido o direito de participação na vida associativa, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 6.º - Membros

São membros da AEISEG todos os estudantes matriculados no ISEG a frequentar os cursos integralmente lecionados na Instituição, nomeadamente as licenciaturas, os cursos de mestrado e de doutoramento e de pós-graduação do IDEFE.

Artigo 7.º - Direitos e deveres dos membros

1- São direitos de todos os membros da AEISEG:

- a) Eleger os órgãos sociais da AEISEG;
- b) Assistir a todas as Reuniões Gerais de Alunos, participar no decorrer dos trabalhos e exercer o direito de voto;
- c) Fazer propostas e sugestões aos órgãos sociais da AEISEG;
- d) Solicitar a convocação de Reuniões Gerais de Alunos, nos termos dos presentes Estatutos;
- e) Consultar qualquer documentação disponibilizada pela AEISEG;

2- São deveres de todos os membros da AEISEG:

- a) Respeitar e fazer respeitar as decisões das reuniões deliberativas;

Artigo 8.º - Sócios

1- São reconhecidos como sócios da Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão os estudantes que se encontrem validamente matriculados no ISEG e cuja quota anual, definida pela Direção da AEISEG, se encontre regularizada.

2- O valor da quota e as condições de isenção da mesma mediante carência económica comprovada são definidos pela Direção e terão de ser aprovados na primeira Reunião Geral de Alunos Ordinária.

- 3- A qualidade de Sócio atribui o usufruto das condições contempladas nos protocolos celebrados entre a AEISEG e outras entidades e nos serviços da Associação.
- 4- A nenhum estudante deverá ser regularizada automaticamente a quota anual.
- 5- Nenhum estudante poderá ser impedido de regularizar a sua quota em qualquer momento do ano letivo.

Artigo 9.º- Sócios Honorários

- 1- São sócios honorários todos os indivíduos que tenham frequentado e concluído um curso no ISEG ou no IDEFE, já não estando matriculados nos mesmos, e que, pelos seus atos, sejam considerados dignos de tal pela RGA, estando isentos do pagamento de quaisquer quotas e tendo direito aos benefícios dos sócios.
- 2- Os sócios honorários deverão ser propostos em Reunião Geral de Alunos por cinquenta estudantes.

Artigo 10º - Direitos e Deveres dos Sócios

- 1- São direitos dos Sócios, para além dos constantes no artigo 7.º, número 1:
 - a) Eleger e ser candidato aos órgãos sociais da AEISEG;
 - b) Usufruir dos descontos estipulados pela AEISEG nos seus serviços, atividades e parcerias;
- 2- Constituem deveres dos Sócios:
 - a) Regularizar a quota anual;
 - b) Cumprir os Estatutos e demais regulamentação aprovada nas Reuniões Gerais de Alunos;
 - c) Zelar pelo prestígio e bom nome da AEISEG;
 - d) Prestar a colaboração necessária ao normal desenvolvimento dos trabalhos de qualquer órgão da Associação;

Artigo 11.º - Perda da Qualidade de Sócio

- 1- Perde a qualidade de Sócio aquele que não pagar a quota anual.

2- Para além do disposto no número anterior, perde a qualidade de Sócio no ano académico em curso aquele que não respeite os princípios fundamentais, constantes no artigo 2.º dos presentes estatutos e/ou pratique qualquer ato que lese os interesses da Associação ou dos estudantes por ela representados, mediante aprovação em Reunião Geral de Alunos, por maioria de quatro quintos dos presentes e proposta de cinquenta estudantes.

TÍTULO III

FINANÇAS E PATRIMÓNIO

Artigo 12.º - Receitas

A Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão é uma entidade sem fins lucrativos que possui como únicas fontes de financiamento da sua atividade:

- a) Subsídios e/ou doações do Estado e/ou outras entidades que não de foro religioso, partidário ou outro que coloque em causa a independência, imparcialidade e idoneidade da Associação;
- b) Quotizações pagas em cada ano letivo pelos sócios da AEISEG;
- c) Receitas provenientes da prestação de serviços aos estudantes, designadamente a venda de material escolar, bibliografia necessária e acesso ao Centro de Cópias, a par de outras iniciativas e atividades prestadas aos membros e sócios da AEISEG.

PARTE II - DOS ÓRGÃOS

TÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 13.º - Órgãos

1- São órgãos da Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão:

- a) A Mesa da Reunião Geral de Alunos;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

2- Os órgãos são eleitos anualmente mediante sufrágio universal, direto e secreto, nos termos da Parte IV dos presentes estatutos, à exceção do Conselho Fiscal.

Artigo 14.º - Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

Artigo 15.º - Regulamentos internos e regimentos

Os órgãos da AEISEG devem dotar-se de regulamentos internos ou regimentos que não poderão contrariar os princípios definidos nos presentes estatutos.

Artigo 16.º - Princípio da Transparência

A atividade de qualquer órgão da AEISEG e o decorrer da mesma deve ser transparente e claro para os estudantes, bem como para os demais órgãos.

Artigo 17.º - Princípio da Cooperação Institucional

1- Os órgãos da AEISEG devem relacionar-se entre si, de forma a preservar e desenvolver o bom nome da AEISEG e os interesses dos estudantes.

2- Os órgãos devem desenvolver todos os esforços no sentido de sanar eventuais divergências entre eles, a fim de se obter uma imagem de unidade.

Artigo 18.º - Princípio da Imparcialidade

No desenvolvimento da sua atividade, os órgãos da AEISEG devem ser imparciais no exercício das suas funções, salvaguardando sempre os interesses dos estudantes.

Artigo 19.º – Princípio da Boa Gestão

A gestão dos recursos financeiros da AEISEG deve ser efetuada de forma responsável e prudente, visando a melhor relação entre os meios utilizados e os resultados obtidos.

Artigo 20.º - Destituição

1- Qualquer órgão da AEISEG poderá ser destituído por maioria de três quartos dos estudantes presentes em Reunião Geral de Alunos expressamente convocada para o efeito, com antecedência mínima de cinco dias úteis, nos termos do artigo 25.º n.º 5, mediante proposta de 10% dos estudantes matriculados no ISEG.

2- A destituição de qualquer órgão social determina a realização de eleições para o mesmo, nos termos da Parte IV dos presentes Estatutos; no interregno, caberá à Comissão Interina assegurar a gestão corrente dos mesmos.

3- Os novos órgãos eleitos apenas cumprirão o tempo de mandato remanescente.

Artigo 21.º - Comissão Interina

1- A Comissão Interina é constituída por cinco estudantes, dos quais um representante de cada um dos órgãos que não tenha sido destituído e entre três a cinco estudantes eleitos em Reunião Geral de Alunos convocada para esse efeito, nos termos do n.º2 do artigo anterior.

2 -A Comissão Interina é presidida por um dos seguintes membros, pela ordem apresentada: representante da Mesa da RGA, representante do Conselho Fiscal, representante da Direção ou um dos estudantes da Comissão Interina eleito para o efeito em RGA.

Artigo 22.º- Período de Gestão Corrente

1- Por período de gestão corrente entende-se o período entre as eleições e a tomada de posse dos órgãos eleitos e, no caso de eleições intercalares, o período entre a destituição e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos;

2- Neste período, a AEISEG, não pode contrair encargos nem gerar receitas, bem como assinar contratos de qualquer espécie; os atos financeiros e administrativos limitam-se ao cumprimento de obrigações previamente assumidas;

3- O cumprimento do disposto no ponto anterior é da responsabilidade do órgão a exercer funções de gestão corrente.

Artigo 23.º - Prorrogação do Mandato

1- No caso de se verificar a necessidade de prorrogar o mandato dos órgãos, deverá ser convocada uma Reunião Geral de Alunos Extraordinária, nos termos do artigo 25.º, requerendo-se o voto favorável de três quartos do número de estudantes presentes.

2- A prorrogação do mandato não poderá ultrapassar o período máximo de seis meses.

TÍTULO II - REUNIÃO GERAL DE ALUNOS

Artigo 24.º - Reunião Geral de Alunos

A Reunião Geral de Alunos (RGA) é o órgão deliberativo máximo da AEISEG, sendo constituída por todos os estudantes e presidida pela Mesa eleita para o efeito, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 25.º - Reuniões Ordinárias

1- A RGA reúne ordinariamente três vezes por mandato, salvo o previsto no número 5 do presente artigo.

2- Na primeira Reunião Ordinária, a ter lugar entre os 10.º e 30.º dias posteriores à tomada de posse dos órgãos sociais eleitos, constarão da ordem de trabalhos, pelo menos, os seguintes pontos:

- a) Apresentação, discussão e votação do Relatório de Atividades da Direção anterior;
- b) Apresentação do Parecer do Conselho Fiscal relativo ao Relatório de Contas da Direção anterior;
- c) Apresentação, discussão e votação do Relatório de Contas da Direção anterior;

- d) Apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades da Direção;
- e) Apresentação do Parecer do Conselho Fiscal relativo ao Orçamento da Direção;
- f) Apresentação, discussão e votação do Orçamento da Direção;
- g) Aprovação do Regimento Interno da Mesa;
- h) Aprovação do valor da quota e das condições de isenção da mesma a praticar no ano letivo seguinte;

3- A aprovação dos documentos referidos requer o voto favorável de dois terços dos estudantes presentes, exigindo-se a presença de pelo menos cinquenta estudantes.

4- A não aprovação das alíneas a) e c) do número dois tem como efeito a realização de nova RGA, a ocorrer nos 10 dias posteriores.

5- Na segunda reunião ordinária, a ocorrer no máximo até ao término do período letivo do primeiro semestre, deverá ser apresentado o Relatório Intercalar da atuação da Direção, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

6- Na terceira reunião ordinária, a ocorrer no máximo entre os 30.º e 20.º dias anteriores ao fim do mandato, constarão na ordem de trabalhos, pelo menos, os seguintes pontos:

- a) Marcação da data das eleições para os órgãos sociais da AEISEG;
- b) Aprovação do calendário eleitoral provisório;
- c) Aprovação do regulamento eleitoral provisório.

Artigo 26.º - Reuniões Extraordinárias

1- A RGA reúne extraordinariamente com uma ordem de trabalhos previamente fixada por iniciativa da Mesa da RGA ou a requerimento:

- a) Da Direção, sobre matérias da sua competência,
- b) Do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência;
- c) De pelo menos 5% dos estudantes matriculados no ISEG;

2- Nos casos previstos no número anterior, a fixação da ordem de trabalhos está a cargo dos elementos que tiverem requerido a reunião, sem prejuízo da introdução de pontos que igualmente mereçam discussão por parte da Mesa da RGA.

Artigo 27.º - Convocação

1- A RGA é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de avisos afixados nos espaços físicos afetos à Associação, nas plataformas digitais por ela geridas e por outros meios de divulgação considerados necessários, sendo indicados a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião, com a antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis, no caso de uma Reunião Geral de Alunos Ordinária;

b) Três dias úteis, no caso de uma Reunião Geral de Alunos Extraordinária;

2- Se o Presidente da Mesa não convocar a RGA nos casos em que deve estatutariamente fazê-lo, pode qualquer dos requerentes previstos no artigo anterior efetuar a sua convocação.

3- Mediante a receção de um requerimento para a convocação de uma reunião extraordinária, esta deverá realizar-se até duas semanas depois.

4- O prazo estabelecido no número 1 poderá ser diminuído para setenta e duas horas, sempre que o exijam situações de excecional necessidade capazes de colocar em causa o regular funcionamento da AEISEG.

5- No caso da destituição de um órgão ou prorrogação do mandato, a RGA deverá ser convocada com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

6- Após o envio da convocatória é aberto um período de 2 dias úteis, a contar da data da publicação, destinado à apresentação de propostas de outros assuntos para a ordem de trabalhos.

Artigo 28.º - Quórum

1- A RGA reúne e delibera com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.

2- Caso não se reúna o número suficiente de presenças, a RGA reunirá trinta minutos mais tarde, com poderes deliberativos, desde que se verifique a presença de, pelo menos, 1% dos estudantes.

3- Caso não se alcance o número de estudantes supramencionado, a reunião deverá ocorrer no máximo nos cinco dias úteis posteriores, a fim de se alcançar esse número mínimo; o processo repetir-se-á, no máximo, duas vezes, sob pena da RGA se realizar com o número de estudantes presentes.

Artigo 29.º - Deliberações

- 1- As deliberações das Reuniões Gerais de Alunos não podem contrariar o disposto nos presentes estatutos.
- 2- As deliberações das RGA são tomadas por maioria absoluta dos votos dos estudantes presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes estatutos.
- 3- A cada estudante corresponde um voto, sendo que nenhum estudante se poderá fazer representar nas RGA.
- 4- As deliberações das RGA, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

Artigo 30.º - Competência

Compete à RGA:

- a) Deliberar sobre todas as matérias compreendidas no âmbito de atribuições da AEISEG, bem como sobre outros assuntos de interesse dos estudantes do ISEG;
- b) Deliberar sobre todos os atos obrigatoriamente submetidos a RGA nos termos dos presentes Estatutos;

Artigo 31.º - Mesa da Reunião Geral de Alunos

- 1- A Mesa da RGA é composta por um Presidente e dois Secretários.
- 2- Ao Presidente da Mesa cabe:
 - a) Convocar as RGA, nos termos dos presentes Estatutos;
 - b) Dirigir os trabalhos das reuniões, praticando todos os atos necessários ao normal desenvolvimento dos trabalhos;
 - c) Convocar as Eleições para os órgãos sociais da AEISEG, nos termos da deliberação do artigo 25.º/6 a);
 - d) Presidir a Comissão Eleitoral;
 - e) Exercer, em nome da Mesa, as demais funções a esta cometidas nos presentes Estatutos;
- 3- Aos Secretários da Mesa cabe:

- a) Substituir o Presidente, consoante a sua eleição, em todas as situações em que tal se mostre necessário;
- b) Coadjuvar o Presidente;
- c) Assegurar o expediente da Mesa;
- d) Lavrar e assinar as atas das Reuniões;
- e) Assegurar a gestão documental e consulta pública por parte dos estudantes a todas as deliberações das RGA e da Mesa, em articulação com a Secretaria da AEISEG;

Artigo 32.º - Vicissitudes da Mesa

1- A demissão de qualquer elemento efetivo da Mesa é suprida pela entrada em funções dos suplentes pela ordem indicada na lista pela qual a Mesa foi eleita; o mesmo processo se adotará para suprir as faltas de qualquer membro da Mesa.

2- No caso do Presidente da Mesa da RGA se demitir, assume a presidência o primeiro secretário da Mesa da RGA; estando este na mesma situação, assume o cargo o segundo secretário da Mesa da RGA, sendo cada um destes substituído pelos suplentes pela ordem indicada na lista pela qual a Mesa foi eleita;

3- A demissão dos três membros efetivos da Mesa determinará a marcação de novas eleições para a Mesa da RGA, nos termos da Parte IV dos presentes Estatutos.

4- Na impossibilidade de constituição de Mesa nos termos da segunda parte do número 1, o Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, um representante da Direção deverá coordenar a eleição de uma Mesa *ad hoc* para dirigir os trabalhos da reunião, de entre os estudantes presentes que se voluntariem e sejam eleitos por maioria simples através de escrutínio secreto.

TÍTULO III – DIREÇÃO

Artigo 33.º - Direção

1- A Direção é o órgão executivo da AEISEG.

2- A Direção é composta por um mínimo ímpar de vinte cinco e um máximo de sessenta e um membros.

3- Sem prejuízo do número anterior, a Direção poderá integrar na sua composição Presidente(s) e Vice-Presidente(s).

3- A Direção rege-se por um Regimento Interno, a aprovar na primeira Reunião de Direção do Mandato e dado a conhecer à RGA até trinta dias após a sua tomada de posse.

Artigo 34.º - Reuniões e Deliberações

1- A Direção reúne mensalmente em sessão ordinária, sem prejuízo do período de férias escolares e de avaliação.

2- Pode a Direção reunir extraordinariamente por iniciativa do Presidente, a requerimento da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal sobre matérias da sua competência; neste último caso, poderá o Conselho Fiscal tomar parte na Reunião.

3- A Direção só pode reunir com mais de metade do número dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples; em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

4- A Direção pode convidar qualquer pessoa, sem direito de voto, a participar nas suas reuniões.

5- De cada reunião é lavrada a respetiva Ata, que deverá ser arquivada na Secretaria da AEISEG.

Artigo 35.º - Unidade

A Direção age como um todo, sendo todos os seus membros solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas; tal unidade não prejudica o direito de cada membro registar, por escrito, a sua discordância face a qualquer assunto, dando conta dos seus motivos.

Artigo 36.º - Competência

1- Compete à Direção:

- a) Prosseguir as atribuições da AEISEG;
- b) Dinamizar a vida académica e dirigir a AEISEG;

- c) Considerar as sugestões feitas por qualquer estudante, resolver os seus problemas e direcioná-los, quando necessário, para as entidades competentes;
- d) Representar os estudantes do ISEG em todos os atos e instâncias necessárias, internos ou externos ao ISEG, salvaguardando sempre os seus interesses acima dos interesses da própria Direção;
- e) Administrar o património da AEISEG e gerir o seu espaço próprio;
- f) Elaborar anualmente o Plano de Atividades e Orçamento, o Relatório Intercalar, o Relatório de Atividades e Relatório de Contas, disponibilizando-os para consulta de todos os estudantes;
- g) Elaborar propostas de Alteração ao Orçamento, que deverão ser aprovadas em RGA;
- h) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as decisões da RGA, assim como assegurar a realização do seu plano de atividades;
- i) Requerer mensalmente aos serviços de contabilidade um balancete de receitas e despesas;
- j) Disponibilizar ao Conselho Fiscal os documentos por este exigidos para o cumprimento das suas funções de fiscalização;
- k) Fazer-se representar em todas as RGA;
- l) Gerir o quadro de Sócios e o conjunto de vantagens associadas a essa qualidade;
- m) Fixar anualmente o valor da quotização dos sócios
- n) Praticar os demais atos que permitam a realização das competências referidas em a), b) e d).
- o) Rever o Regimento da Direção;
- p) Apoiar financeiramente e/ou logisticamente os Núcleos Autónomos, nos termos do artigo 47.º;

2- Sem prejuízo da autonomia da DAEISEG, quaisquer decisões que pela sua natureza e ou valor possam influenciar decisivamente o futuro da AEISEG, serão submetidas à aprovação da RGA, acompanhadas por parecer do Conselho Fiscal.

3- As alterações ao Regimento referido na alínea o) do número anterior devem ser aprovadas em Reunião de Direção por maioria de dois terços dos presentes.

4- A Direção obriga-se com a assinatura de pelo menos dois dos seus representantes legais.

Artigo 37.º - Documentos de gestão

- 1- São documentos de gestão o Plano de Atividades e Orçamento, o Relatório Intercalar, o Relatório de Atividades e Relatório de Contas de gerência, tendo caráter obrigatório.
- 2- O Relatório Intercalar servirá apenas como indicador da atuação da Direção.
- 3- O plano de atividades e o orçamento deverão ser apresentados à RGA entre dez e trinta dias após a tomada de posse.
- 4- O Relatório Intercalar deverá ser apresentado no máximo até ao término do período letivo do primeiro semestre.
- 5- O Relatório de Contas reportar-se-á ao período que finda com o último mês completo antes das eleições e deverá ser apresentado à RGA, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, segundo o disposto no artigo 25.º/2.
- 6- Os documentos deverão ser disponibilizados aos estudantes até dois dias úteis antes da respetiva RGA.

Artigo 38.º - Presidente(s)

1- Cabe ao(s) Presidente(s) da Direção:

- a) Representar a Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão dentro e fora da Escola;
- b) Executar e fazer executar as deliberações da Direção;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d) Integrar o conjunto de representantes legais responsáveis por assinar documentos que responsabilizem a AEISEG ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais.

2- O Presidente pode delegar as suas competências em qualquer membro da Direção.

Artigo 39.º - Vice-Presidente(s)

Cabe ao(s) Vice-Presidente(s) da Direção coadjuvar o Presidente e restantes membros da Direção no exercício das suas funções.

Artigo 40.º - Membros da Direção

Cabe aos Membros da Direção:

- a) Participar em todos os momentos relevantes na vida da AEISEG;
- b) Definir o plano de atividades da sua área e respetivo orçamento;
- c) Colaborar com os restantes membros da Direção nas atividades da AEISEG;
- d) Informar o Presidente e o(s) Vice-Presidente(s) sempre que por estes lhes seja solicitado, acerca das suas atividades, respetivas receitas e despesas.

Artigo 41.º - Vicissitudes da Direção

1- O pedido de demissão de qualquer membro da Direção é dirigido ao Presidente que o submete à apreciação da Direção, sendo dado conhecimento ao Conselho Fiscal e à Mesa da RGA.

2- Em caso de demissão do Presidente, assume as suas funções o(s) Vice-Presidente(s), segundo ordem estabelecida no Regimento da Direção.

3- Em caso de demissão do(s) Vice-Presidente(s), assume as suas funções um membro da Direção designado pelo Presidente; nesse caso, assume o lugar vago um estudante designado pela Direção e aprovado em RGA.

4- Em caso de demissão da maioria dos elementos da Direção, há lugar à marcação de eleições para este órgão, nos termos da Parte IV dos presentes Estatutos; no interregno, manter-se-ão na Direção os restantes membros.

5- A demissão do total dos elementos da Direção determina a realização de eleições para este órgão, nos termos da Parte IV dos presentes Estatutos; no interregno, caberá à Comissão Interina a gestão corrente, nos termos do artigo 21.º.

TÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

Artigo 42.º - Conselho Fiscal

1- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AEISEG, sendo composto por um Presidente, dois secretários.

2- O Conselho Fiscal é eleito anualmente segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

Artigo 43.º - Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Informar a RGA sobre as matérias que julgar convenientes;
- b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, advertindo a RGA e a Direção de qualquer irregularidade detetada;
- c) Zelar pelos direitos dos membros da AEISEG;
- d) Elaborar pareceres não vinculativos sobre o Plano de Atividades, o Orçamento e sobre o Relatório de Atividades e Relatório de Contas da Direção, apresentando-os em RGA;
- e) Decidir, anualmente, em reunião interna do órgão, da necessidade de uma auditoria às contas da AEISEG;
- f) Propor em RGA a realização de procedimentos de consulta à situação financeira da AEISEG;
- g) Elaborar parecer não vinculativo referente a qualquer alteração ao Plano de Atividades e Orçamento da Direção, apresentando-o em RGA;
- h) Elaborar parecer vinculativo sobre despesas não orçamentadas, de valor superior a 1000 Euros;
- i) Elaborar o seu regimento interno;
- j) Rever as relações contratuais estabelecidas pela DAEISEG que vinculem a Associação para além do mandato da presente Direção, avaliando-as do ponto de vista financeiro, jurídico e ético.

Artigo 44.º - Funcionamento

1- Rege o funcionamento do Conselho Fiscal um Regimento Interno a aprovar na primeira reunião do mandato, sob proposta do Presidente; o mesmo deve ser dado ao conhecimento da RGA na reunião seguinte à sua aprovação.

2- Deve o referido Regimento Interno prever todas as questões relativas às suas reuniões.

3- De cada reunião é lavrada a respetiva Ata, que deverá ser arquivada na Secretaria.

Artigo 45.º - Especiais Deveres

- 1- Deve o Conselho Fiscal fazer-se representar em todas as RGA.
- 2- O Conselho Fiscal deve responder a todas as consultas formuladas pela Direção no prazo de oito dias, bem como a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das RGA, no âmbito das suas competências.

Artigo 46.º - Unidade

O Conselho Fiscal age como um todo, sendo todos os seus membros solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas; tal unidade não prejudica o direito de cada membro registar, por escrito, a sua discordância face a qualquer assunto, dando conta dos seus motivos.

Artigo 47.º - Vicissitudes

- 1- O pedido de demissão de qualquer membro do Conselho Fiscal é dirigido ao Presidente, que o submete a apreciação do Conselho Fiscal, sendo dado conhecimento à Direção e à Mesa da RGA.
- 2- Em caso de demissão de qualquer dos membros, assume essa função o candidato seguinte da lista pela qual o membro substituído foi eleito.
- 3- Em caso de demissão dos membros do Conselho Fiscal, sem possibilidade de substituição pelos suplentes respetivos, haverá lugar à marcação de eleições para este órgão; no interregno, caberá à Comissão Interina a gestão corrente, nos termos do artigo 21º.

PARTE III - DOS NÚCLEOS AUTÓNOMOS

Artigo 48.º - Núcleos Autónomos

- 1- Os núcleos são grupos de estudantes que se reúnem no sentido de cumprir um propósito associativo comum, consentâneo com os objetivos e princípios da AEISEG.

2- Os Núcleos Autónomos gozam de total autonomia quanto à definição do seu âmbito de atividades, bem como quanto à sua estrutura organizacional, no respeito pelos limites dos presentes Estatutos.

3- Os núcleos são constituídos por tempo indeterminado e mediante aprovação constante nas atas das RGA ou de reuniões de Direção.

4- Todos os núcleos de estudantes da Associação têm direito a reunir em instalações a providenciar pela Direção da Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão, adiante designada por DAEISEG.

5- Em função das suas possibilidades e quando solicitado pelas associações e núcleos de estudantes do ISEG, a Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão deve divulgar a informação relativa às atividades por eles desenvolvidas.

Artigo 49.º - Constituição

1- Os Núcleos Autónomos são criados por deliberação da RGA de homologação dos respetivos Estatutos; tal deliberação far-se-á nos termos gerais do Título II da Parte II dos presentes Estatutos, a requerimento de um mínimo de 10% dos estudantes, e mediante a presença de cem estudantes.

2- Viola os presentes Estatutos a constituição de Núcleos Autónomos cujo objeto ou designação discriminam negativa ou positivamente com base no país de origem, orientação sexual, ideológica, credo religioso ou que tenham ligação com qualquer força partidária; nestas situações deverá o Presidente da Mesa da RGA indeferir o requerimento apresentado.

Artigo 50.º - Financiamento

1- O financiamento de cada núcleo será realizado por:

- a) Subsídios provenientes de instituições públicas ou privadas;
- b) Receitas provenientes das suas atividades;
- c) Receitas provenientes de produtos e serviços que comercializem, direta ou indiretamente;
- d) Receitas atribuídas pela Direção da AEISEG, no âmbito do ponto seguinte.

2- Cada núcleo é obrigado, no início do mandato da Direção, a prestar contas, nos termos do artigo seguinte, a fim de receber apoio logístico e/ou financiamento que esta última definir em reunião de Direção e aprovar na RGA, na medida das suas possibilidades.

3- Da decisão de atribuição de verba cabe recurso para a RGA.

Artigo 51.º - Prestação de Contas

1- Devem os Núcleos apresentar anualmente orçamento, o plano de atividades e respetivos relatórios à Direção e ao Conselho Fiscal, o qual deve emitir parecer não vinculativo sobre o mesmo.

2- Os órgãos dos Núcleos Autónomos devem prestar aos órgãos da AEISEG todas as informações por estes solicitadas quanto ao seu funcionamento.

PARTE IV - DAS ELEIÇÕES

TÍTULO I - COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 52.º - Convocação do Ato Eleitoral

1- A convocação das eleições para os órgãos sociais da AEISEG é da responsabilidade do presidente da Mesa da RGA, nos termos do artigo 31.º/2 c), após a deliberação da Reunião Ordinária e deverá ocorrer no máximo até dois dias úteis após a RGA.

2- A convocação deverá ser acompanhada pela proposta de calendário eleitoral provisória aprovada na RGA suprarreferida, a ser votada posteriormente na primeira reunião da Comissão Eleitoral.

3- No dia seguinte à convocação do ato eleitoral, deverão ser disponibilizados nos serviços da AEISEG:

- a) Os cadernos eleitorais provisórios para consulta;
- b) O regulamento eleitoral provisório, que será aprovado na primeira Reunião de Comissão Eleitoral;
- c) Os documentos necessários para a entrega das candidaturas, designadamente:
 - i. Termos de aceitação em papel timbrado para preenchimento pelos candidatos;

- ii. As tabelas em papel timbrado para a recolha de assinaturas;
- iii. Qualquer outro documento definido pelo Presidente da Mesa.

4- A entrega das candidaturas não poderá ocorrer num prazo inferior a quatro dias úteis e superior a dez dias após a convocatória das eleições.

Artigo 53.º - Comissão Eleitoral

1- A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela condução dos atos eleitorais, extinguindo-se com a tomada de posse dos órgãos sociais eleitos.

2- Em toda a sua ação, deverá a Comissão Eleitoral guiar-se e fazer respeitar os princípios da igualdade de oportunidades das candidaturas, de acesso à informação e da liberdade de expressão.

Artigo 54.º - Composição

1- A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da RGA, que a preside, por um representante da Direção sem direito de voto e por um representante de cada lista concorrente, tendo cada representante um voto por cada órgão a que se candidata. Em caso de empate o Presidente da Comissão Eleitoral tem voto de qualidade.

2- No caso do Presidente de Mesa da RGA ser novamente candidato a qualquer órgão, assume a presidência da Comissão Eleitoral o primeiro secretário da Mesa da RGA; estando este na mesma situação, assume o cargo o segundo secretário da Mesa da RGA; verificando-se igual incompatibilidade, caberá aos membros das listas candidatas escolherem um estudante alheio ao processo eleitoral, que não pertença a nenhuma das listas candidatas e possua a sua quota regularizada, para que este assuma a Presidência da Comissão Eleitoral.

3- Cada lista concorrente poderá indicar um membro efetivo e um membro suplente.

4- Os representantes das listas candidatas são indicados no momento da apresentação da respetiva lista; as listas que não tenham procedido a essa designação poderão fazê-lo a qualquer momento, sem prejuízo das deliberações já tomadas.

Artigo 55.º - Competência

1- Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Julgar da elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos;
- b) Afetar a cada lista candidata, após sorteio, os espaços destinados à campanha eleitoral;
- c) Controlar a legalidade e conformidade estatutária de todo o processo eleitoral;
- d) Credenciar os membros das mesas de voto após indicação pelas listas candidatas;
- e) Homologar o modelo do boletim de voto;
- f) Decidir sobre questões incidentais relacionadas com o decorrer do processo eleitoral;

Artigo 56.º - Reuniões

1- A Comissão Eleitoral reúne ordinariamente:

- a) No dia de entrega das listas, para apreciação das mesmas;
- b) No caso de se verificar a existência de irregularidades, no dia da entrega da correção das mesmas, determinando as listas efetivamente candidatas aos órgãos sociais;
- c) Para efeitos de definição da campanha e outros detalhes acerca do processo eleitoral;
- d) Sempre que se verifique necessário, nos termos das suas competências.

2- A Comissão Eleitoral reúne por convocação do seu Presidente, mediante aviso afixado nos locais próprios afetos à Associação com vinte e quatro horas de antecedência onde constem a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião; em casos de manifesta urgência, podem dispensar-se as formalidades anteriores, desde que estejam presentes todos os membros e nenhum se oponha à realização da reunião.

3- A Comissão eleitoral funciona com a presença de mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações aprovadas com a maioria dos votos dos membros presentes.

Artigo 57.º - Cadernos Eleitorais

1- O recenseamento eleitoral é organizado pela Comissão Eleitoral mediante cadernos dos quais constem os nomes de todos os estudantes, sendo os dados fornecidos pelos serviços competentes do ISEG e da AEISEG.

2- Os cadernos eleitorais devem poder ser consultados publicamente a partir do dia seguinte à convocação do ato eleitoral e até cinco dias antes do ato eleitoral.

3- Qualquer Sócio ou Membro poderá reclamar junto da Comissão Eleitoral a inscrição ou omissão de algum nome nos cadernos eleitorais até sete dias antes do ato eleitoral.

TÍTULO II – CANDIDATURAS

Artigo 58.º - Condições de Elegibilidade

1- São elegíveis para os órgãos sociais da AEISEG os estudantes que sejam sócios e possuam a quota regularizada, nos termos do artigo 9.º, exceto os abrangidos pelo regime de limitação de mandatos contemplados.

2- Nenhum Sócio se pode candidatar a mais do que um órgão ou pertencer a mais do que uma lista.

3- Prevê-se o limite de mandatos para a eleição de qualquer membro da AEISEG para seus órgãos sociais, resultando na sua inelegibilidade, nas seguintes condições alternativas:

a) Para a Direção:

- i. Após o cumprimento de cinco mandatos consecutivos enquanto membro da Direção;
- ii. Após o cumprimento de dois mandatos consecutivos na qualidade de Presidente ou Vice-Presidente da Direção;

b) Para a Mesa da Reunião Geral de Alunos:

- i. Após o cumprimento de dois mandatos consecutivos na qualidade de membro da Mesa da RGA;

c) Para o Conselho Fiscal:

- i. Após o cumprimento de dois mandatos consecutivos na qualidade de membro do Conselho Fiscal;

Artigo 59.º - Requisitos das Listas Candidatas

1- As listas candidatas devem ser compostas por:

- a) Um número mínimo de 25 Sócios e máximo de 61 para a Direção;

- b) Seis Sócios para o Conselho Fiscal;
 - c) Seis Sócios para a Mesa da Reunião Geral de Alunos;
- 2- As listas serão acompanhadas das declarações individuais de aceitação de candidatura de cada candidato e da declaração de matrícula à data; na falta destes documentos, pode a Comissão Eleitoral aceitar outro que julgue idóneo
- 3- As listas deverão ainda ser subscritas por um mínimo de 5% dos estudantes matriculados no ISEG, não candidatos pela respetiva lista.
- 4- As listas são identificadas por uma letra; no caso de escolha idêntica por diversas listas, a sua atribuição é determinada por sorteio a realizar pela Comissão Eleitoral.
- 5- Cada lista deve conter os candidatos correspondentes aos órgãos da AEISEG a que se candidata, discriminando os elementos efetivos e os suplentes no caso da Mesa da RGA e do Conselho Fiscal.
- 6- Em nenhum material de campanha podem ser apresentados mais estudantes como candidatos dos que constam nas listas, ao abrigo do número limite do nº1 um do presente artigo.

Artigo 60.º - Prazo para Apresentação

As candidaturas são entregues na secretaria da AEISEG, contra recibo, até às 16h30 do décimo dia útil anterior ao dia de eleição. Apenas após o término deste prazo, é constituída a Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 54.º/1 e ser-lhe-á dado o acesso às candidaturas para sua apreciação.

TÍTULO III – CAMPANHA

Artigo 61.º - Período e Espaços

- 1- A campanha eleitoral decorre até aos dois dias úteis anteriores ao ato eleitoral, inclusive, salvaguardando-se a existência obrigatória de um dia de reflexão que medeia a campanha e o ato eleitoral.
- 2- A campanha eleitoral decorre nos espaços cedidos pelo ISEG conforme solicitação da Comissão Eleitoral.

Artigo 62.º - Financiamento e Logística

Deve cada candidatura apresentar à Comissão Eleitoral de forma discriminada as suas receitas, despesas e apoio logístico, com a indicação precisa das suas fontes, aferindo a inexistência de apoio por parte de entidades estatais, de foro religioso, partidário ou outro que coloque em causa a independência, imparcialidade e idoneidade da lista.

TÍTULO IV - ATO ELEITORAL

Artigo 63.º - Data e Duração

1- As eleições para os órgãos sociais da AEISEG são marcadas nos termos do artigo 25.º/6 a), realizando-se no mês de maio, sem prejuízo da necessidade de convocação de eleições intercalares.

2- O ato eleitoral decorre durante um dia útil, das 9.00 às 21.30 horas.

Artigo 64.º - Mesas de Voto

1- As mesas de voto serão colocadas num espaço do ISEG para tal definido, sendo a sua constituição definida pelo Presidente da Comissão Eleitoral até dois dias antes do ato eleitoral.

2- Faz parte de cada mesa de voto, pelo menos um membro efetivo designado por cada lista candidata, credenciado para o efeito pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

3- As mesas de voto não podem funcionar sem a presença de três membros.

4- Durante o ato eleitoral, exige-se a presença, pelo menos, do Presidente da Comissão Eleitoral ou de um membro por ele designado.

Artigo 65.º - Boletins de Voto

- 1- Existe um boletim de voto para cada órgão social da AEISEG, promovendo a Comissão Eleitoral a sua concepção e impressão nos termos seguintes:
- 2- Os boletins são impressos pela AEISEG, em papel da mesma qualidade;
- 3- Cada boletim conterá a indicação de cada uma das listas concorrentes, seguida de um espaço destinado ao voto;
- 4- A cor do boletim varia conforme o órgão a que se refira;
- 5- A ordem pela qual as listas candidatas constam do boletim é sorteada pela Comissão Eleitoral;

Artigo 66.º - Votação

- 1- A Mesa da Reunião Geral de Alunos e a Direção são eleitas por sufrágio universal, direto e secreto, por maioria absoluta dos votos validamente expressos.
- 2- Nos termos do artigo 39.º/2, o Conselho Fiscal é eleito segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
- 3- Todos os estudantes matriculados no ISEG, nos termos dos artigos 7.º e 10.º, podem eleger os seus representantes, com a exceção dos alunos de intercâmbio.
- 4- A identificação do eleitor é feita através de um cartão de identificação com fotografia.
- 5- O boletim de voto é entregue ao eleitor pelo Presidente da Mesa de Voto, sendo por aquele preenchido, dobrado e depositado em urna; antes da entrega do boletim, é dada a descarga do nome nos cadernos eleitorais pelos Secretários da Mesa de Voto, mediante retenção do documento de identificação do eleitor até à votação.
- 6- São considerados nulos os votos que contenham qualquer anotação manuscrita ou cujo sentido de voto não seja perceptível.

TÍTULO V - APURAMENTO DOS RESULTADOS

Artigo 67.º - Apuramento de Resultados

- 1- Terminada a votação, a Comissão Eleitoral procede à contagem dos votos, exigindo-se a presença de um elemento de cada lista que não pertença à Comissão Eleitoral, verificando se correspondem ao número de descargas dos cadernos eleitorais.
- 2- O resultado da contabilização final do ato eleitoral deverá ser confirmado pelos elementos representantes de todas as listas candidatas presentes.
- 3- Não coincidindo o número de votos colocados nas urnas com o número de votos descarregados, considerar-se-á válido o primeiro, salvo se a diferença puder alterar o resultado. Caso tal se verifique, deverá proceder-se a um novo ato eleitoral.
- 4- Apurados os resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral proclama vencedora a lista mais votada para cada um dos órgãos, como disposto no artigo 65.º, assinando a ata da assembleia de apuramento final e promovendo o anúncio dos resultados mediante afixação nos locais próprios, no prazo de um dia útil.
- 5- Caso nenhuma das listas para a Direção ou para a Mesa da RGA obtenha maioria absoluta, proceder-se-á a uma segunda volta com as duas listas mais votadas na primeira volta, vindo esta a realizar-se entre três e cinco dias úteis após a primeira volta.

Artigo 68.º - Impugnação dos Resultados

- 1- Pode qualquer lista candidata reclamar por escrito junto da Comissão Eleitoral, fundamentando o seu requerimento em irregularidades do ato eleitoral, até dois dias após a afixação dos resultados.
- 2- Julgando procedente tal reclamação, a Comissão Eleitoral deverá reunir entre si para apreciar e decidir o pedido de impugnação, no prazo máximo de três dias após a receção do requerimento.
- 3- Caso julgue procedente o pedido, convocar-se-á novo ato eleitoral, nos termos dos artigos anteriores; a procedência do pedido exige a votação favorável de dois terços dos presentes.

Artigo 69.º - Tomada de Posse

- 1- O Presidente da Comissão Eleitoral dá posse ao Presidente da Mesa da RGA eleito, dando este de seguida posse aos restantes membros eleitos, até dez dias após o ato eleitoral, em sessão pública; do evento lavrar-se-á ata, assinada pelos membros referidos
- 2- Após a realização do ato eleitoral e até à tomada de posse da nova Direção, a Direção cessante só pode praticar atos de gestão corrente.
- 3- A Direção cessante deve entregar todos os valores, documentos e haveres da AEISEG.
- 4- O disposto nos dois números anteriores aplica-se aos demais órgãos eleitos.

PARTE V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 70.º - Duração e Dissolução

- 1- A Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão constitui-se por tempo indeterminado.
- 2- A dissolução da AEISEG só é válida se aprovada em RGA expressamente convocada para esse fim, mediante proposta de 25% dos estudantes; para o efeito, exigir-se-á o voto favorável de três quartos dos membros, e pelo menos 50% dos estudantes proponentes.
- 3- Em caso de dissolução, os bens da AEISEG são atribuídos ao Instituto Superior de Economia e Gestão.

Artigo 71.º - Revisão dos Estatutos

- 1- A Revisão dos Estatutos ocorre em RGA expressamente convocada para esse fim, por iniciativa da Mesa da RGA ou de 10% dos estudantes.

2- Antes da reunião, poderá a Mesa da RGA providenciar pela marcação de sessões de apresentação e/ou de esclarecimento, de modo a reunir consensos nas propostas a submeter a votação.

3- A reunião de revisão apenas deliberará com a presença de um mínimo de cem estudantes; a deliberação será tomada por três quartos dos estudantes presentes.

4- Os Estatutos deverão ser revistos no prazo máximo de dez anos após a sua entrada em vigor.

Artigo 72.º - Entrada em Vigor

1- Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua publicação em Diário da República.